



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA Nº 001/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, sediada à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INICIO: Do dia 21/01/2026 às 08h até o dia 27/01/2026 às 07:30h

E-MAIL:licitacao@argirita.mg.gov.br ou

ENDEREÇO: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG – cep:36.710-000

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/07/2026 às 08:30h.

1.0 – DO OBJETO:

Contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras, a ser instalado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, via Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1– ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.3.2- Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3– ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.4– ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

1.3.5- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

1.3.6- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

1.3.7- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2026, na classificação:

2.3.2.10.301.003.2.0015 3.3.90.39 1621 DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 58.992,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Este aviso de dispensa ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/01/2026 às 07:30h.

4.1.2 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacao@argirita.mg.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



LICITAÇÃO Nº 001/2026 ou pelo endereço: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, centro, cep: 36.710-000 em envelope fechado e indevassável, fazendo referência na parte externa à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

4.2 Documentos de Habilitação:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9 Certidão Negativa de Falência e Concordata do cartório distribuidor da sede da licitante;
- 4.2.10 Atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços com características semelhantes ao objeto;
- 4.2.11
Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.12
DeDeclaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;
- 4.2.13 Declaração de Ausência de Vínculo.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 – DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800-0310-405



6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o encerramento da apresentação da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

6.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por e-mail: licitacao@argirita.mg.gov.br ou mediante protocolo no ENDEREÇO: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG – cep:36.710-000.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pela Agente de Contratação e vincularão os participantes e a administração.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.argirita.mg.gov.br/licitacoes, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Argirita - MG, 20 de janeiro de 2026.

Victor Miranda Cortácio Simas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras. O serviço contemplará a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos equipamentos, com operação contínua 24 horas por dia. A iniciativa visa aumentar a segurança nas instalações da Secretaria da Saúde, aprimorando o monitoramento das áreas estratégicas e protegendo bens e pessoas envolvidas nas atividades da Secretaria.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação contempla o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica especializada e a operação contínua do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo o pleno funcionamento da solução de monitoramento.

A iniciativa visa ampliar a segurança patrimonial e institucional, possibilitando o acompanhamento permanente das áreas estratégicas, a prevenção de incidentes, o controle de acessos e a proteção de servidores, usuários e bens públicos vinculados às atividades da Secretaria da Saúde.

A implantação do sistema de monitoramento por câmeras permitirá maior eficiência na vigilância dos espaços, apoio às ações de gestão e fiscalização, além de contribuir para a redução de riscos, danos e ocorrências, assegurando um ambiente mais seguro e organizado para o desenvolvimento dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e transparência, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

DESENVOLVIMENTO

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a segurança e o monitoramento eficiente das instalações da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo unidades administrativas, assistenciais e demais áreas estratégicas vinculadas à pasta.

Atualmente, a Secretaria da Saúde não dispõe de sistema integrado e contínuo de monitoramento por câmeras, o que dificulta a vigilância permanente dos ambientes, o controle de acessos, o acompanhamento de ocorrências e a prevenção de incidentes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



possam comprometer a integridade de servidores, usuários e do patrimônio público. A ausência desse sistema limita a capacidade de resposta a situações de risco, além de fragilizar o controle e a proteção dos bens públicos.

A locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras permitirá a vigilância contínua e ininterrupta das áreas estratégicas, com imagens em tempo real e registro para posterior consulta, possibilitando maior controle institucional, apoio às ações de fiscalização e reforço à segurança patrimonial. O serviço contemplará a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica especializada dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se indispensável para fortalecer a segurança nas dependências da Secretaria da Saúde, promover maior controle dos espaços públicos e garantir a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e operação contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, integram as ações voltadas à melhoria da segurança, à eficiência administrativa e à proteção dos bens públicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem recursos destinados à manutenção e ao aprimoramento das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais.

A implantação do sistema de monitoramento por câmeras permitirá o acompanhamento permanente das áreas estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a vigilância dos espaços, prevenindo ocorrências, apoiando ações de controle e fiscalização e garantindo maior segurança a servidores, usuários e ao patrimônio público, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se em plena consonância com os instrumentos de planejamento municipal, bem como com as metas de eficiência, economicidade, transparência e inovação tecnológica estabelecidas pela Administração Pública de Argirita/MG, configurando-se como um investimento estratégico para o fortalecimento da segurança institucional e a melhoria contínua da gestão pública na área da saúde.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente especializada na prestação de serviços de rastreabilidade e monitoramento veicular via tecnologia GPS/GPRS, com capacidade técnica comprovada e estrutura adequada para atender às demandas da frota da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

A empresa contratada deverá possuir plataforma digital própria e estável, com acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



via web e aplicativo móvel, que permita o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, a geração de relatórios de rotas e deslocamentos, o controle de ignição e velocidade, a criação de cercas eletrônicas e a emissão de alertas de movimentação.

O sistema deverá garantir disponibilidade mínima de 99%, cobertura nacional e suporte técnico permanente, assegurando a atualização constante dos dados e a rastreabilidade contínua de toda a frota municipal.

A instalação dos rastreadores deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, em todos os veículos indicados pela Administração, sem necessidade de retirada dos equipamentos originais.

Durante o período contratual de 12 (doze) meses, o monitoramento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos, sem custo adicional à Prefeitura.

Todas as despesas referentes à execução do objeto – como instalação, manutenção, suporte técnico, deslocamentos e assistência operacional – deverão estar integralmente incluídas no valor contratado, sendo vedada qualquer cobrança complementar.

A empresa deverá ainda disponibilizar acesso individualizado por usuário, mediante login e senha, com diferentes níveis de permissão para cada secretaria, possibilitando controle e acompanhamento setorial da frota municipal, conforme critérios definidos pela Administração.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITE M	QUAN T	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	ACTEL TELECOMUNICAÇÕES CNPJ: 71.228.209./0001- 55	SEGPLAM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE MURIAÉ CNPJ: 017.846.026/0001 -20	VALE TELECOM CNPJ: 06.376.269/0001-5 3
1	12	MESES	Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio de Secretária de Saúde/centro de saúde.22 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Fisioterapia.	R\$ 4.916,00 (mensal) R\$58.992,00 (Anual)	R\$ 5.160,00 (mensal) R\$61.920,00 (Anual)	R\$ 5.200,00 (mensal) R\$62.400,00 (Anual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



			10 CÂMERAS			
			Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Farmácia. 8 CÂMERAS			
			Serviço de instalação e configuração de CFTV			
			no prédio da UBS Tijucal. 16 CÂMERAS			
			Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Nova UBS. 24 CÂMERAS			

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e operação contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Dispensa de Licitação

Contratação direta de empresa especializada, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando atendidos os limites legais e demais requisitos normativos.

Pontos Positivos:

Maior celeridade na contratação;

Redução de trâmites burocráticos;

Possibilidade de atendimento imediato às necessidades de segurança da Secretaria da Saúde;

Menor custo administrativo do processo.

Pontos Negativos:

Menor competitividade em relação às modalidades licitatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Necessidade de robusta justificativa técnica e de preços;

Maior atenção aos princípios da transparência e motivação;

Limitação ao valor máximo permitido em lei.

2. Pregão (Preferencialmente Eletrônico)

Descrição:

Modalidade licitatória aplicável à contratação de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, quando as especificações do objeto podem ser definidas de forma objetiva e padronizada.

Pontos Positivos:

- Ampla competitividade, com participação de fornecedores de diversas localidades;
- Maior transparência e publicidade do certame;
- Possibilidade de obtenção de menor preço, em razão da disputa por lances;
- Procedimento mais ágil em comparação a outras modalidades tradicionais;
- Redução do risco de questionamentos pelos órgãos de controle.

Pontos Negativos:

- Processo mais demorado em relação à dispensa de licitação;
- Exige detalhamento técnico preciso do objeto no edital;
- Necessita de estrutura administrativa e capacitação da equipe para condução do pregão;
- Menor flexibilidade para alterações após a fase de lances.
- Menor flexibilidade para ajustes rápidos.

3. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Procedimento auxiliar que possibilita o registro de preços para contratações futuras e eventuais, podendo ser utilizado para atender uma ou mais unidades administrativas.

Pontos Positivos:

Flexibilidade para contratação conforme a demanda;

Possibilidade de ampliação do sistema para outras unidades;

Melhor planejamento orçamentário;

Redução de contratações repetidas ao longo do exercício.

Pontos Negativos:

Processo inicial mais complexo;

Exige planejamento detalhado das quantidades e locais;

Não indicado para demandas imediatas;

Necessidade de gestão contínua da ata registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Diante das alternativas analisadas, a dispensa de licitação apresenta-se como solução adequada quando presentes os requisitos legais e a necessidade de rápida implementação do sistema de monitoramento. A concorrência e o Sistema de Registro de Preços configuram-se como opções viáveis para contratações de maior vulto, duração prolongada ou expansão futura do serviço, cabendo à Administração Pública avaliar a alternativa mais vantajosa conforme o contexto e o planejamento institucional.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de quaisquer meios idôneos para a estimativa de preços, o valor estimado da contratação foi definido a partir da média aritmética dos orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados na locação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras.

Após a análise das propostas coletadas, o valor estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 58.992,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), contemplando o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica especializada e a operação contínua do sistema, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	ACTEL TELECOMUNICAÇÕES CNPJ: 71.228.209./0001-55	SEGPLAM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE MURIAÉ CNPJ: 017.846.026/0001-20	VALE TELECOM CNPJ: 06.376.269/0001-53
1	12	MESES	Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio de Secretária de Saúde/centro de saúde. 22 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Fisioterapia . 10 CÂMERAS Serviço de	R\$ 4.916,00 (mensal) R\$59.992,00 (Anual)	R\$ 5.160,00 (mensal) R\$61.920,00 (Anual)	R\$ 5.200,00 (mensal) R\$62.400,00 (Anual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



			instalação e configuração de CFTV no prédio da Farmácia. 8 CÂMERAS			
			Serviço de instalação e configuração de CFTV			
			no prédio da UBS Tijucal. 16 CÂMERAS			
			Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Nova UBS. 24 CÂMERAS			

Dessa forma, a estimativa apresentada revela-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação, instalação, configuração e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, abrangendo áreas internas e externas consideradas estratégicas para o funcionamento das unidades.

O serviço compreenderá o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, bem como a instalação das câmeras, a configuração do sistema de gravação e visualização de imagens e o monitoramento contínuo e ininterrupto, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual. O sistema deverá permitir o acesso às imagens em tempo real e ao histórico de gravações por meio de plataforma digital segura, acessível via rede interna e/ou acesso remoto por usuários previamente autorizados.

A solução deverá possibilitar a visualização simultânea das áreas monitoradas, a gravação contínua ou por detecção de movimento, o armazenamento seguro das imagens pelo período definido pela Administração, bem como a emissão de registros e suporte a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



eventuais apurações administrativas, garantindo maior controle, segurança e eficiência na gestão dos espaços públicos.

A execução do contrato compreenderá todas as etapas necessárias à plena operação do sistema, incluindo o planejamento técnico, a instalação inicial dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos defeituosos, o suporte técnico contínuo e a assistência especializada, sem ônus adicional para o Município.

Com a adoção desta solução, a Administração Municipal fortalecerá a segurança patrimonial e institucional, reduzirá riscos e ocorrências, e aprimorará o controle das instalações da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando eficiência, continuidade dos serviços, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A presente contratação está estruturada em lote único, com valor global, abrangendo todas as etapas necessárias à execução completa do objeto – locação dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operação contínua do sistema de monitoramento por câmeras – por se tratarem de serviços interdependentes e de natureza complementar.

O parcelamento da contratação não se mostra viável, uma vez que os equipamentos, os softwares de gerenciamento e a infraestrutura de monitoramento devem operar de forma integrada, sendo indispensável que a mesma empresa responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos seja também responsável pela manutenção e pelo suporte técnico do sistema, garantindo compatibilidade tecnológica, continuidade operacional e responsabilidade única pela execução do contrato.

A divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia ocasionar prejuízos à Administração, tais como incompatibilidade entre equipamentos e plataformas de gerenciamento, dificuldades na responsabilização por falhas técnicas, aumento do tempo de resposta para manutenção, comprometimento da segurança do sistema e riscos à integridade das imagens e registros.

Dessa forma, a opção pela contratação em lote único e valor global assegura maior eficiência administrativa, simplificação da gestão e da fiscalização contratual, padronização técnica e coerência na execução dos serviços, garantindo vantajosidade, segurança operacional e economicidade à Administração Pública Municipal.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras, a Administração Pública Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

Reforço da segurança patrimonial e institucional, por meio do monitoramento contínuo das áreas estratégicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de furtos, vandalismo e outras ocorrências;

Proteção de servidores, usuários e visitantes, proporcionando ambiente mais seguro para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Melhoria no controle e na fiscalização dos espaços públicos, com possibilidade de acompanhamento em tempo real e acesso ao histórico de imagens para apoio a apurações administrativas, quando necessário;

Prevenção de incidentes e redução de danos ao patrimônio público, mediante vigilância permanente e resposta mais rápida a situações de risco;

Continuidade e confiabilidade do serviço de monitoramento, assegurada pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e operação ininterrupta do sistema;

Otimização da gestão administrativa, com solução integrada e padronizada, reduzindo falhas operacionais e simplificando a fiscalização contratual;

Economicidade e eficiência, considerando o modelo de locação, que elimina custos com aquisição, atualização tecnológica e substituição de equipamentos;

Atendimento aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, segurança e transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Providenciar a capacitação dos servidores ou empregados designados como gestor e fiscal do contrato, de modo a assegurar o adequado acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico I do presente documento, mostra-se viável e necessária

Fabíola Almeida Bertolino

Secretaria Municipal de Saúde

De acordo,

Victor Miranda Cortacio Simas

Prefeito Municipa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras. O serviço contemplará a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos equipamentos, com operação contínua 24 horas por dia. A iniciativa visa aumentar a segurança nas instalações da Secretaria da Saúde, aprimorando o monitoramento das áreas estratégicas e protegendo bens e pessoas envolvidas nas atividades da Secretaria.

1.2. Quantitativos:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MESES	Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio de Secretária de Saúde/centro de saúde.22 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Fisioterapia. 10 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Farmácia. 8 CÂMERAS Serviço de	R\$ 4.916,00	R\$58.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



			instalação e configuração de CFTV no prédio da UBS Tijucal. 16 CÂMERAS		
			Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Nova UBS. 24CÂMERAS		

1.2.1. A contratação envolve a execução de serviços a serem iniciados na Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 5(cinco) dias corridos.

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação.

Atualmente, as instalações da Secretaria da Saúde enfrentam desafios crescentes relacionados à segurança, em razão da ampliação das atividades desenvolvidas e do aumento do fluxo de pessoas em suas dependências. Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de um sistema de monitoramento por câmeras, a fim de assegurar o acompanhamento eficaz e em tempo real das áreas estratégicas, prevenindo ocorrências e garantindo a proteção dos servidores, usuários e do patrimônio público.

A iniciativa mostra-se essencial para o atendimento às exigências de segurança, bem como para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e organizado, fortalecendo a capacidade de resposta a eventuais situações adversas e otimizando os recursos destinados à proteção dos setores envolvidos.

2.2. Modo de disputa: Aberto.

2.3. Exclusividade ME - Micro Empresa / EPP - Empresa de Pequeno Porte: Sim, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. Benefício ME - Micro Empresa/EPP - Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não é aplicável, considerando a exclusividade indicada na cláusula nº 2.3.

2.6. Condição de Serviço/Bem comum: Os serviços contratados são de natureza comum.

2.7. Serviço contínuo: Os serviços contratados são de natureza continuada, pois têm a necessidade de execução permanente, como é o caso de serviços que envolvem segurança e monitoramento contínuos. Isso inclui não apenas o fornecimento e operação constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



dos equipamentos, mas também a manutenção preventiva e corretiva para garantir que o sistema funcione de maneira eficaz sem interrupções. Classificar essa atividade como um serviço contínuo é apropriado, dado seu papel essencial na segurança ininterrupta das instalações da Secretaria da Saúde.

2.8. Ausência de Parcelamento. A contratação possui objeto único e indivisível, não sendo inviável o parcelamento.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a locação e manutenção de câmeras é justificada pela necessidade de reforçar a segurança nas instalações da Secretaria da Saúde. Atualmente, o aumento do fluxo de pessoas e das atividades inerentes ao ambiente de saúde demanda uma maior atenção aos aspectos de segurança. A instalação de câmeras de monitoramento eficaz e contínuo das áreas críticas, prevenindo incidentes, como furtos ou invasões, e garantindo a proteção de servidores, usuários e patrimônio.

Além disso, considerando a natureza essencial dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde, é imperativo manter um ambiente seguro e controlado. A operação contínua de câmeras, aliada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurará que o sistema esteja sempre em perfeito funcionamento, evitando falhas que possam comprometer a segurança dos setores críticos. Portanto, a contratação desse serviço é vital para sustentar um nível adequado de segurança e eficiência operacional.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conclui-se que a solução como um todo trata-se da contratação de terceiros para a execução dos serviços, por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa, haja vista que a Prefeitura Municipal de Argirita não possui servidores devidamente qualificados para a perfeita execução dos serviços de forma satisfatória.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá dar-se por Processo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

5.1. Requisitos para Técnicos e de Qualidade

Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante/interessado já tenha prestado serviços, com características semelhantes ao objeto licitado.

5.2. Requisitos Operacionais

Local de execução

O sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) será implementado e operado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



todos os setores da saúde, abrangendo as seguintes localidades e horários:

Farmácia de Todos: Localizada na Rua do Rosário, Bairro Rosário.

Secretaria de Saúde: Situada na Rua Mizael Furtado, s/n, Centro.

Unidade Básica de Saúde: Localizada na Praça da Cooperativa, Centro.

Centro de Saúde: Localizado na Rua Mizael Furtado, s/n, Centro.

Ponto de Apoio no Tijucal: Situado na Comunidade Tijucal.

Centro Municipal de Reabilitação Padre Didi(fisioterapia): Localizada na Praça Catulino Vasconcelos, s/n, Centro.

A manutenção será realizado de forma contínua, enquanto o atendimento presencial e as atividades administrativas nos locais de execução ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

5.3. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade que promovam práticas responsáveis e integradas nos âmbitos social, econômico e ambiental, em conformidade com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Sustentabilidade Ambiental

- Priorizar bens, serviços e soluções que promovam a preservação do meio ambiente e reduzam impactos ambientais, como:
- Produtos fabricados com materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- Equipamentos com eficiência energética, que consumam menos recursos naturais;
- Contratação de serviços que utilizem práticas sustentáveis, como manejo responsável de resíduos.
- O fornecedor deverá garantir o descarte ou destinação final adequada de resíduos e materiais obsoletos, observando a legislação ambiental vigente.

5.3.2. Sustentabilidade Social

- Promover a inclusão social por meio da contratação, sempre que possível, de empresas ou cooperativas que:
- Empreguem pessoas em situação de vulnerabilidade social, como beneficiários de programas de assistência social, pessoas com deficiência ou egressos do sistema penitenciário;
- Valorizem a diversidade e a equidade de gênero, raça e outros grupos sub-representados.
- Adotar práticas que assegurem condições dignas de trabalho, conforme as normas de saúde, segurança e direitas trabalhistas previstas na legislação brasileira.

5.3.3. Sustentabilidade Econômica

Incentivar a economia local, priorizando fornecedores da região sempre que tecnicamente viável, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Buscar soluções que otimizem recursos financeiros e minimizem custos no ciclo de vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



do objeto contratado, como manutenção e operação mais econômicas.

Contratar bens ou serviços que agreguem valor ao longo de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

5.4. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

As penalidades por descumprimento de qualquer cláusula do contrato serão impostas de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com o impacto negativo gerado na administração pública.

5.5. VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço/autorização de fornecimento.

7.2. Os serviços serão prestados na cidade de Argirita, nos seguintes locais:

Farmácia de Todos: Localizada na Rua do Rosário, Bairro Rosário.

Secretaria de Saúde: Situada na Rua Mizael Furtado, s/n, Centro.

Unidade Básica de Saúde: Localizada na Praça da Cooperativa, Centro.

Centro de Saúde: Localizado na Rua Mizael Furtado, s/n, Centro.

Ponto de Apoio no Tijucal: Situado na Comunidade Tijucal.

Centro Municipal de Reabilitação Padre Didi(fisioterapia): Localizada na Praça Catulino Vasconcelos, s/n, Centro.

7.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 as 17:00 hs.

7.4. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 02 dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA PARA SANAR A DIVERGÊNCIA.

7.4.1. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;

7.4.2. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 03(três) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



14.133/2021).

8.2. A execução do contrato será acompanhada por Fabíola Almeida Bertolino, matrícula 1211, Secretária Municipal de Saúde em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a responsabilidade de gestão e fiscalização contratual.

8.3. Designação do Fiscal do Contrato

8.3.1. Foi designado como fiscal titular Edson Mauro Silva, matrícula 55, Manutenção Da Administração - Contratados, se necessário, um substituto, por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo responsável por:

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos no instrumento contratual;
- b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
- c) Emitir relatórios periódicos com a descrição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato

8.4.1. O gestor do contrato será responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho do fiscal do contrato;
- b) Realizar reuniões periódicas com o fornecedor ou prestador de serviço para tratar de questões relacionadas à execução do contrato;
- c) Acompanhar a adoção de providências em caso de não conformidades.

8.4.2. O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar in loco a execução do objeto (quando aplicável);
- b) Verificar a qualidade dos produtos ou serviços entregues, certificando-se de que atendem aos requisitos do Termo de Referência;
- c) Conferir e validar os documentos apresentados para medição e pagamento;
- d) Manter registro atualizado de todas as interações e documentos relacionados ao contrato;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei 14.133/21)

8.5. Documentação e Relatórios de Gestão

8.5.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



I) Status da execução (produtos entregues, serviços prestados, prazos cumpridos);

II) Não conformidades detectadas e providências adotadas;

III) Recomendações de melhorias, quando aplicáveis.

8.6. Instrumentos de Registro e Comunicação

8.6.1. O acompanhamento será registrado por meio de sistemas internos do órgão ou relatórios físicos padronizados.

8.6.2. Todas as comunicações formais com o contratado deverão ser feitas por meio de e-mails corporativos, ofícios ou outro meio institucional, para garantir rastreabilidade e transparência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratada.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

9.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção será realizada pelo critério de menor preço conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.

b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item "a", documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

10.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ R\$58992,00, conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nas cotações anexada ao processo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	ACTEL TELECOMUNICAÇÕES CNPJ: 71.228.209./0001-	SEGPLAM EQUIPAMENTOS SEGURANÇA MURIAÉ	DE DE	VALE TELECOM CNPJ: 06.376.269/0001 -53
------	------------	-------------------	-----------	---	--	----------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



				55	CNPJ: 017.846.026/0001-20	
1	12	MESES	Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio de Secretária de Saúde/centro de saúde.22 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Fisioterapia. 10 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Farmácia. 8 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da UBS Tijucal. 16 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Nova UBS. 24 CÂMERAS	R\$ 4.916,00 (mensal) R\$59.992,00 (Anual)	R\$ 5.160,00 (mensal) R\$61.920,00 (Anual)	R\$ 5.200,00 (mensal) R\$62.400,00 (Anual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Menor preço:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MESES	Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio de Secretária de Saúde/centro de saúde.22 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Fisioterapia. 10 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Farmácia. 8 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da UBS Tijucal. 16 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Nova UBS. 24CÂMERAS	R\$ 4.916,00	R\$58.992,00

11.2. Documentação referente ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



encontra-se anexa a este ETP.

11.3. Sigilo (se aplicável):

NÃO.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Observar e seguir a forma de prestação dos serviços conforme orientações do Município.

12.2. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo materiais e logística, em conformidade com as orientações do Município e garantindo pontualidade.

12.3. Apresentar, junto aos documentos de pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações relacionadas à execução do contrato, mantendo, durante toda a prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificações requeridas.

12.4. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço que não satisfaça os padrões de qualidade e condições previamente acordadas.

12.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, sem isentar a responsabilidade do prestador pela supervisão e acompanhamento por parte do Município.

12.5. Não utilizar mão de obra infantil ou utilizá-la apenas conforme as normas da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12.6. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada e programada, conforme indicado pelo cronograma do projeto.

12.7. As atividades deverão ser realizadas nas condições e prazos estabelecidos na Ata/Contrato e no Termo de Referência

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a prestação de serviço.

13.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços.

13.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação de serviço para prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.6. Pagar à contratada o valor da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.01.10.301.0003.2.0048 1.621.000 264 R\$276.000,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, de Preços ao Consumidor (IPC), entre outros índices que reflitam a variação dos custos de serviços e produtos.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Argirita(MG), 13 de janeiro de 2026

Fabíola Almeida Bertolino

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 049/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras. O serviço contemplará a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos equipamentos, com operação contínua 24 horas por dia. A iniciativa visa aumentar a segurança nas instalações da Secretaria da Saúde, aprimorando o monitoramento das áreas estratégicas e protegendo bens e pessoas envolvidas nas atividades da Secretaria, via Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PROPOSTA:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MESES	Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio de Secretária de Saúde/ centro de saúde.22 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Fisioterapia. 10 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Farmácia. 8 CÂMERAS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



			Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da UBS Tijucal. 16 CÂMERAS Serviço de instalação e configuração de CFTV no prédio da Nova UBS. 24CÂMERAS		
--	--	--	--	--	--

Valor total da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Victor Miranda Cortácio Simas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX.09X-X0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras. O serviço contemplará a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos equipamentos, com operação contínua 24 horas por dia. A iniciativa visa aumentar a segurança nas instalações da Secretaria da Saúde, aprimorando o monitoramento das áreas estratégicas e protegendo bens e pessoas envolvidas nas atividades da Secretaria

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com, prorrogável por igual período na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: 2.3.2.10.301.003.2.0015 3.3.90.39 1621 DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

6.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



6.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial – **IGP-M IPC**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (TRINTA) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (TRINTA) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Após análise realizada pelo órgão gerenciador e considerando a natureza do serviço a ser prestado entende-se pela não exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados não geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela contratada.

8.2. O prazo de garantia contratual dos equipamentos utilizados/instalados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A entrega e recebimento do objeto terá início em 5 dias, após a assinatura do contrato entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Edson Mauro Silva, matrícula55, Manutenção Da Administração - Contratados,, designado pela CONTRATANTE.

10.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANATE ou de seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

12.1.1. Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratado.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.2. Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- d) Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

13.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

13.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

13.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

13.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Termo de Referência ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

13.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

13.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

13.7. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

13.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

13.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PROCESSO Nº 008/2026, DISPENSA Nº 001/2026, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “Declara” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, “DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Argirita).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local,de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____